

Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206 - Centro - Itamonte/MG Tel. (35) 3363-1655 | E-mail: licitacao@itamonte.mg.gov.br

PROCESSO 31/2024 MODALIDADE: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 08

AVISO DE CONTRATAÇÃO DE DISPENSA ELETRÔNICA

CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de Itamonte , Estado de Minas Gerais, através do (a) agente de contratação, torna público que fará realizar Dispensa de Licitação, na modalidade de **DISPENSA- na forma ELETRÔNICA**, do tipo MENOR PREÇO conforme dispuser o Aviso de contratação direta, com regência pela Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2.482/2023, concedendo os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, no que couber, bem ainda as condições e exigências estabelecidas nos Anexos deste Aviso de Contratação, em especial o Termo de Referência, como a seguir:

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para Assessoria e Consultoria na elaboração dos projetos básico e executivo e protocolo junto a CEMIG de pedido de interligação de uma Usina Fotovoltaica.

VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 29.250,00 (vinte e nove mil e duzentos e cinquenta reais).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

PERÍODO DE ENVIO DAS PROPOSTAS: 13/03/2024 a 15/03/2024

DATA DA SESSÃO: 18/03/2024

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: Das 9h e 30min até as 15 h e 30 min.

DA PARTICIPAÇÃO: Para participar da compra através da plataforma eletrônica BLL – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bll.org.br) https://bllcompras.com/Home/Login

DA DIVULGAÇÃO:

- ✓ Portal de Compras: www.bll.org.br;
- ✓ Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP;
- ✓ Sítio Eletrônico da Prefeitura municipal https://itamonte.mg.gov.br/site/
 Jornal Panorama



Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206 - Centro - Itamonte/MG Tel. (35) 3363-1655 | E-mail: licitacao@itamonte.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

Torna-se público que a Prefeitura municipal de ITAMONTE, realizará **DISPENSA ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar n° 123/2006, Instrução Normativa Seges/ME n° 67/2021, Decreto Municipal 2.482/2023 e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 18/03/2024.

Horário da fase de lances: 9:30 até as 15:30 Critério de julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O objeto do presente processo é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de pessoa jurídica especializada para Assessoria e Consultoria na elaboração dos projetos básico e executivo e protocolo junto a CEMIG de pedido de interligação de uma Usina Fotovoltaica, conforme condições e quantidades estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

Justificativa

Contratação de empresa de serviços de engenharia, para elaboração de Projeto para Implantação de Usina Fotovoltaica em Itamonte/MG.

ITEM	CLASSIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	OHANTIDADE	VALOR EST	ΓΙΜΑDO		
ITEM	CLASSIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL		
0001	005.12042	1,0000	10.200,0000	10.200,00		
	SERVIÇOS DE ASSESSORIA - SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA	'				
	ESPECIFICAÇÃO: ETAPA 01 O serviço será conforme descrito abaixo: Solicitação de Orçamento de Conexão Solicitação e Organização de toda documentação necessária Confecção de toda documentação técnica necessária Diagrama unifilar básico Memorial Descritivo Planilha Orçamentária ART de Projeto e Formulário Geração Distribuída Apresentação de todos documentos necessários de assinatura por parte do cliente Executar Solicitação e Acompanhar até emissão de Orçamento de Conexão Prazo de entrega: até o dia 20/03/2024 UNIDADED DE MEDIDA: UN					
	LOCAL DE ENTREGA: Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho					
0002	005.12042	1,0000	6.100,0000	6.100,00		



Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206 - Centro - Itamonte/MG Tel. (35) 3363-1655 | E-mail: licitacao@itamonte.mg.gov.br

	SERVIÇOS DE ASSESSORIA - SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA			
	ESPECIFICAÇÃO: ETAPA 02- ENTREGA DE MODELOS DE TERMO DE REFERÊNCIA Suporte na Preparação de Futuras Contratações ?Criação de Modelos de Termo de Referência para Processos de Contratação contemplando pontos importantes em cada um dos serviços/Aquisições ?Reunião de Informações de custos e fornecedores, apresentação de hipóteses de arranho de contratações para subsidiar decisões de estratégia de contratações posteriores. Reunião com equipe da Prefeitura para alinhamento de requisitos, necessidades e possibilidades para contratações Prazo de entrega: até 45 dias da assinatura do contrato. UNIDADED DE MEDIDA: UN			
0003	O05.12042 SERVIÇOS DE ASSESSORIA - SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPECIFICAÇÃO: ETAPA 03 - SUPORTE NA PREPARAÇÃO DE FUTURAS CONTRATAÇÕES Serviços/Aquisições Necessárias: Projeto de Cabine e Coordenograma Equipamentos FV (Placas, Inversores, Estrutura) Subestação Construção (EPC) Equipamentos secundários e Materiais Fiscalização de Construção Operação & Manutenção Sistema de Gestão de Créditos Prazo de entrega: até 60 dias da assinatura do contrato. UNIDADED DE MEDIDA: UN	1,0000	3.050,0000	3.050,00
ITEM	Classificação e descrição do serviço	QUANTIDADE	VALOR EST UNITÁRIO	TMADO TOTAL
	ESPECIFICAÇÃO: ETAPA 04 - AVALIAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO •Reunião Kick off EPC •Treinamento Equipe Prefeitura •Visitas de Acompanhamento de Obra •Relatórios de Obra com auxílio de Equipe Prefeitura até Finalização •Acompanhamento Comissionamento Prazo de entrega: até 90 (noventa) dias da assinatura do contrato. UNIDADED DE MEDIDA: UN			-
0005	005.12042 SERVIÇOS DE ASSESSORIA - SERVIÇOS TÉCNICOS DE	1,0000	3.400,0000	3.400,00
	ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPECIFICAÇÃO: ETAPA 05 - RELATÓRIOS DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO A CADA VISITA REALIZADA •Visitas de Acompanhamento de Obra (3 visitas) •Relatórios de Obra com auxílio de Equipe Prefeitura até Finalização •Acompanhamento Comissionamento Prazo de entrega: até 120 (cento e vinte) dias da assinatura do contrato. UNIDADED DE MEDIDA: UN			



Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206 - Centro - Itamonte/MG Tel. (35) 3363-1655 | E-mail: licitacao@itamonte.mg.gov.br

0006 005.12042 SERVIÇOS DE ASSESSORIA - SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPECIFICAÇÃO: ETAPA 06 - ENTREGA DE RELATÓRIO FINAL DE OBRA Contemplando considerações sobre: AS Built Treinamentos de Monitoramento de Geração e Gestão de Créditos. Prazo de entrega: até 200 (duzentos) dias da assinatura do contrato. UNIDADED DE MEDIDA: UN	1,0000	3.000,0000	3.000,00
	TOTAL:		29.250,00

1.1.1. DAS ESPECIFICAÇÕES:

Os serviços deverão ser feitos por pessoa habilitada, pois será responsável pela Assessoria e Consultoria na elaboração dos projetos básico e executivo e protocolo junto a CEMIG de pedido de interligação de uma Usina Fotovoltaica.

1.1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL observadas as exigências contidas no Termo de Referência e neste Aviso de Contratação Direta.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

- **2.1** A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, plataforma eletrônica BLL BOLSA NACIONAL DE Licitações (www.bll.org.br) https://bllcompras.com/Home/Login.
- **2.1.1.** O procedimento será divulgado no Portal de Compras: www.bll.org.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, no sítio eletrônico da Prefeitura municipal de ITAMONTE.
- **2.1.2.** O SITE <u>www.bll.org.br</u>, poderá ser acessado pela web.

2.1.3.

- **2.1.4.** O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- **2.2.** Das condições de participação.
- **2.2.1.** Poderão participar desta licitação, PESSOAS JURÍDICAS que seus objetos contratuais sejam condizentes com o objeto licitado, que estejam



Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206 - Centro - Itamonte/MG Tel. (35) 3363-1655 | E-mail: licitacao@itamonte.mg.gov.br

cadastradas ou que o façam na forma e prazo legal e que satisfaçam as exigências deste Aviso de Contratação e seus Anexos.

- **2.2.2.** Poderão participar também desta licitação, quando for o caso, as PESSOAS FÍSICAS, conforme e se dispuser explicitamente as condições no Anexo II deste Aviso de Contratação.
- **2.2.3.** Quando for autorizada a participação de pessoas físicas no certame as condições e impedimentos abaixo descritos, a elas serão estendidos, no que couber.
- **2.2.4.** Sendo a licitação com participação exclusiva para Microempresas ME e para Empresas de Pequeno Porte EPP, o Anexo II deste Aviso de Contratação estabelecerá as condições e exigências do tratamento diferenciado, como dispõe o art. 48 da LC nº 123/2006 e alterações posteriores.
- 2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:
- **2.3.1.** que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- **2.3.2.** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- **2.3.3.** organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 2.3.4. sociedades cooperativas.
- **2.3.5.** que se enquadrem nas seguintes vedações:
- **2.3.6.** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- **2.3.7.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com o Prefeito da Prefeitura municipal de ITAMONTE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- **2.3.8.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- **2.3.9.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- **2.3.10.** O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL



Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206 - Centro - Itamonte/MG Tel. (35) 3363-1655 | E-mail: licitacao@itamonte.mg.gov.br

- **3.1.** O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- **3.2.** O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou os descontos ofertados, vinculam a Contratada.
- **3.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
- **3.3.1.** A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- **3.3.2.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- **3.4.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- **3.5.** Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- **3.6.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição/correção.



Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206 - Centro - Itamonte/MG Tel. (35) 3363-1655 | E-mail: licitacao@itamonte.mg.gov.br

- **3.6.1.** Os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.
- **3.6.2.** O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
- **3.6.3.** O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

- **4.1.** A partir da data e horário estabelecidos no preâmbulo deste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto no preâmbulo deste aviso.
- **4.2.** Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- **4.2.1.** O lance deverá ser ofertado sobre o **VALOR GLOBAL E REALINHADO UNITÁRIO.**
- **4.3.** O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- **4.3.1** O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- **4.3.1.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 10,00 (dez reais).**
- **4.4.** Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- **4.5.** Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206 - Centro - Itamonte/MG Tel. (35) 3363-1655 | E-mail: licitacao@itamonte.mg.gov.br

- **4.6** Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- **4.7**. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- **4.7.1.** O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- **5.1.** Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- **5.2**. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.
- **5.3.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- **5.4**. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- **5.4.1**. contiver vícios insanáveis:
- **5.4.2.** não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos:
- **5.4.3.** apresentar preços inexequíveis ou acima do preço máximo definido para a contratação;
- **5.4.4**. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- **5.4.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.



Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206 - Centro - Itamonte/MG Tel. (35) 3363-1655 | E-mail: licitacao@itamonte.mg.gov.br

- **5.5.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- **5.5.1.** for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- **5.6.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- **5.7**. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- **5.7.1**. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- **5.7.2**. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- **5.8**. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço.
- **5.9.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- **5.10**. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO.



Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206 - Centro - Itamonte/MG Tel. (35) 3363-1655 | E-mail: licitacao@itamonte.mg.gov.br

- **6.2.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2); e
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2).
- **6.2.1.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- **6.2.1.1**. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o agente de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.
- **6.2.1.1.1**.A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- **6.2.1.1.2**.O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- **6.2.2.** Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.
- **6.2.3**. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada, nos documentos por ele abrangidos e demais documentos complementares nos termos do item 6.4. É dever do fornecedor atualizar previamente as documentações para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, e encaminhar a respectiva documentação atualizada.
- **6.3.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.



Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206 - Centro - Itamonte/MG Tel. (35) 3363-1655 | E-mail: licitacao@itamonte.mg.gov.br

- **6.4.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- **6.5**. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- **6.6**. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- **6.7.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- **6.8**. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da declaração do vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa (LC nº 123/06 art. 43);
- **6.9**. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- **6.10**. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- **6.11**. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.
- **7.1.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato.
- **7.2**. O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.



Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206 - Centro - Itamonte/MG Tel. (35) 3363-1655 | E-mail: licitacao@itamonte.mg.gov.br

- **7.2.1**. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido.
- **7.2.2**. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- **7.3.** O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- **8.1**. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei n° 14.133/2021 e Decreto Municiapal 216/2023 no que couber.
- **8.2**. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos LICITANTES E/OU ADJUDICATÁRIOS as seguintes sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:
- **8.2.1**. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Itamonte/MG, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos previstos nos incisos IV a VI do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- **8.2.2**. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos previstos nos incisos VIII a XII do artigo 155 da Lei Federal n° 14.133/2021, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- **8.2.3**. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado no caso do inciso VI do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021;
- **8.3.** Serão aplicadas a CONTRATADA as seguintes sanções:
- **8.3.1**. Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- **8.3.2.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas nos incisos II, III e VII do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021):



Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206 - Centro - Itamonte/MG Tel. (35) 3363-1655 | E-mail: licitacao@itamonte.mg.gov.br

8.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X e XII do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.3.4. Multa:

- a) moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- **8.4**. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- **8.5.** O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021, aplicando-se a partir desta data a multa compensatória e demais penalidades conforme o caso.
- **8.6**. A aplicação das sanções previstas acima, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9°).
- **8.7.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa (art. 156, §7°).
- **8.8.** Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- **8.9**. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- **8.10**. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206 - Centro - Itamonte/MG Tel. (35) 3363-1655 | E-mail: licitacao@itamonte.mg.gov.br

- **9.1**. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- **9.1.1.** republicar o presente aviso com uma nova data;
- **9.1.2**. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- **9.1.2.1**. no caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- **9.2**. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.3 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- **9.3**. Havendo a necessidade de notificação para realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Itamonte na respectiva notificação.
- **9.4**. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- **9.5.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da dispensa eletrônica na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- **9.6**. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- **9.7.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- **9.8**. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados,



Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206 - Centro - Itamonte/MG Tel. (35) 3363-1655 | E-mail: licitacao@itamonte.mg.gov.br

desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

- **9.9.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- **9.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- **9.11.** Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- **9.12**. Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação em conjunto com a Equipe de Contratação, à luz das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar 123/06 e alterações posteriores e, se for o caso, conforme disposições da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), Código Civil e legislação pertinente à matéria.
- **9.13**. Todas as comunicações referentes a este certame serão afixadas no sítio eletrônico da Prefeitura municipal de Itamonte, no Diário Oficial do Município, bem como no Portal Nacional de Compras PNCP.
- **9.14**. A participação na presente dispensa implica no conhecimento e na aceitação deste Avisos e seus anexos.
- **9.15**. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- I. ANEXO I Documentação exigida para habilitação;
- II. ANEXO II Termo de Referência, e
- III. ANEXO III Minuta de Termo de Contrato.
- IV. ANEXO IV Modelo de Declaração de Enquadramento ME EPP
- V. ANEXO V Modelo de Declaração Unificada
- VI. ANEXO VI Modelo de Carta Proposta
- VII ANEXO VII DETALHAMENTO DO BDI
- VIII ANEXO VIII CRONOGRAMA

Itamonte, 08 de março de 2024.

Kellyson Heles dos Santos Agente de Contratação



Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206 - Centro - Itamonte/MG Tel. (35) 3363-1655 | E-mail: licitacao@itamonte.mg.gov.br

Tibério Mota Fleming Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Gestão Territorial

Visto Priscila R Maciel OAB/MG 196.442



Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206 - Centro - Itamonte/MG Tel. (35) 3363-1655 | E-mail: licitacao@itamonte.mg.gov.br

PROCESSO 31/2024 MODALIDADE: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 08

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, a empresa detentora da melhor oferta, deverá apresentar os documentos a seguir relacionados, conforme previsto no Aviso de Contratação Direta, previsto no Item 6 – da Habilitação:

1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 1.1. Contrato social e última alteração, ou declaração de firma individual, que devem estar registrados no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas, quando se tratar de sociedade civil. Registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, quando se tratar de empresa mercantil, de acordo com o que dispõe o artigo 28, inciso III da Lei 8666/93e suas posteriores alterações;
- **1.2.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 2.1. Certidão Conjunta negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, conforme previsto na Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- **2.1.1.**Esta declaração conjunta servirá também de prova de regularidade relativa à seguridade social INSS, sendo aceita a certidão unificada de débitos federais nos termos da portaria nº 358 de 05 de setembro de 2014 do Ministério da Fazenda.
- **2.2.** Prova de regularidade para com **a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;
- **2.3.** Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal do domicílio** ou sede do licitante mediante apresentação de certidão e/ou documento similar emitida pela Secretaria competente do Município, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;
- **2.4.** Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS**, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;



Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206 - Centro - Itamonte/MG Tel. (35) 3363-1655 | E-mail: licitacao@itamonte.mg.gov.br

- **2.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas **CNDT**, emitida pelo T.S.T. (Tribunal Superior do Trabalho) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;
- 2.6. Certidão emitida pela Junta Comercial do Estado da Licitante atestando a condição de ME Microempresa ou EPP Empresa de Pequeno Porte, com emissão não superior a 1 (um) ano da data da sessão.

3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

3.1. Certidão Negativa de Falência e Concordata/Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca da licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias para sua apresentação.

4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- **4.1** Apresentação de Comprovação de aptidão do licitante por meio de ART, comprovando que já executou apoio ao desenvolvimento de projetos renováveis de geração distribuída e eficiência energética que deverá comprovar por meio de ART que já executou assessoria ou consultoria sobre Sistema fotovoltaico conectado à rede Geração
- **4.1.1-** Apresentação de um ou mais atestados ou certidões de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante tenha fornecido com regularidade itens iguais, similares ou superiores aos constantes na descrição do objeto;
- **4.1.2** Só serão considerados válidos os atestados em papel timbrado da entidade expedidora, com identificação do nome e endereço da entidade. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo seu nome, cargo exercido na entidade, estando às informações sujeitas à conferência pela Comissão de Licitação.
- **4.1.3** Caso o atestado seja fornecido por pessoa jurídica de direito privado, deverá vir com firma reconhecida do responsável pela empresa.
- **4.1.4** A certidão ou atestado pode ser substituído por cópia de contrato firmado com pessoa jurídica de direito público, desde que o objeto do contrato tenha descrição igual, similar ou superior ao desta licitação e este venha acompanhado de um atestado de execução pela contratante.
- **4.1.5** Caso o contrato utilizado seja fornecido por pessoa jurídica de direito público, deverá estar acompanhado de declaração de cumprimento das obrigações.



Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206 - Centro - Itamonte/MG Tel. (35) 3363-1655 | E-mail: licitacao@itamonte.mg.gov.br

4.2 Alvará de funcionamento da participante, com atividade pertinente ao objeto desta licitação, expedida pelo município competente;

5. DAS DECLARAÇÕES

- **5.1.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021, conforme ANEXO IV.
- **5.2.** Declaração Unificada, conforme ANEXO V.

Itamonte, 08 de março de 2024.

Kellyson Heles dos Santos Agente de Contratação

Tibério Mota Fleming Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Gestão Territorial

Visto Priscila R Maciel OAB/MG 196.442



Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206 - Centro - Itamonte/MG Tel. (35) 3363-1655 | E-mail: licitacao@itamonte.mg.gov.br

PROCESSO 31/2024 MODALIDADE: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 08

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1-DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada para Assessoria e Consultoria na elaboração dos projetos básico e executivo e protocolo junto a CEMIG de pedido de interligação de uma Usina Fotovoltaica, conforme condições e quantidades estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

- **1.1. Natureza da contratação:** Prestação de Serviços de para Assessoria e Consultoria
- **1.2.** Compreende o objeto desta contratação os serviços de Assessoria e Consultoria, conforme descritos abaixo:

A CONTRATADA deverá fornecer os serviços conforme as etapas descritas abaixo:

ETAPA 01- ORÇAMENTO DE CONEXÃO

- Solicitação de Orçamento de Conexão
- Solicitação e Organização de toda documentação necessária
- Confecção de toda documentação técnica necessária
- Diagrama unifilar básico
- Memorial Descritivo
- Planilha Orçamentária
- ART de Projeto e Formulário Geração Distribuída
- Apresentação de todos documentos necessários de assinatura por parte do cliente Executar Solicitação e Acompanhar até emissão de Orçamento de Conexão.

Prazo de entrega: até o dia 20/03/2024



Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206 - Centro - Itamonte/MG Tel. (35) 3363-1655 | E-mail: licitacao@itamonte.mg.gov.br

ETAPA 02- ENTREGA DE MODELOS DE TERMO DE REFERÊNCIA

- Suporte na Preparação de Futuras Contratações
- Criação de Modelos de Termo de Referência para Processos de Contratação contemplando pontos importantes em cada um dos serviços/Aquisições
- Reunião de Informações de custos e fornecedores, apresentação de hipóteses de arranho de contratações para subsidiar decisões de estratégia de contratações posteriores.
- Reunião com equipe da Prefeitura para alinhamento de requisitos, necessidades e possibilidades para contratações
- Prazo de entrega: até 45 dias a partir da data de assinatura do contrato

ETAPA 03 - SUPORTE NA PREPARAÇÃO DE FUTURAS CONTRATAÇÕES

- Serviços/Aquisições Necessárias:
- Projeto de Cabine e Coordenograma
- Equipamentos FV (Placas, Inversores, Estrutura)
- Subestação
- Construção (EPC)
- Equipamentos secundários e Materiais
- Fiscalização de Construção
- Operação & Manutenção
- Sistema de Gestão de Créditos
- Prazo de entrega: até 60 dias a partir da data de assinatura do contrato.

ETAPA 04 - AVALIAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO

- Reunião Kick off EPC
- Treinamento Equipe Prefeitura
- Visitas de Acompanhamento de Obra
- Relatórios de Obra com auxílio de Equipe Prefeitura até Finalização
- Acompanhamento Comissionamento
- Prazo de entrega: até 90 (noventa) dias a partir da data de assinatura do contrato.



Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206 - Centro - Itamonte/MG Tel. (35) 3363-1655 | E-mail: licitacao@itamonte.mg.gov.br

ETAPA 05 - RELATÓRIOS DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO A CADA VISITA REALIZADA

- Visitas de Acompanhamento de Obra (3 visitas)
- Relatórios de Obra com auxílio de Equipe Prefeitura até Finalização
- Acompanhamento Comissionamento
- **Prazo de entrega:** até 120 (cento e vinte) dias, a partir da data de assinatura do contrato.

ETAPA 06 - ENTREGA DE RELATÓRIO FINAL DE OBRA

- Contemplando considerações sobre:
- AS Built
- Treinamentos de Monitoramento de Geração e Gestão de Créditos.
- Prazo de entrega: até 200 (duzentos) dias da assinatura do contrato.
- **2-** A entrega dos serviços será de acordo com as etapas descritas acima, e será na Prefeitura Municipal, na sede, de forma parcelada e como requisitados, no prazo máximo de 210 (duzentos e dez) dias a contar do recebimento da OS Ordem e Serviço, A prestação de serviço poderá ser feita presencialmente em dia e horário a ser definido pela Prefeitura de Itamonte. diretamente na sede na Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206, bairro centro, nos dias úteis de 13h às 17horas.
- **2.1-** A Autorização de Serviço AS será enviada por e-mail, podendo também ser entregue pessoalmente, passando o prazo a ser contado a partir do seu efetivo recebimento;
- **2.2-** Não será aceito qualquer fornecimento de serviços em outro local e/ou horário diferentes aos estipulados na OS-Ordem de Serviço.
- **2.3**-A CONTRATADA não poderá fornecer os serviços em desacordo com a Autorização de Fornecimento ou com a proposta ofertada, pois não serão aceitos pela fiscalização e devolvidos, e deverá o(a) fornecedor(a) substituí-los, no prazo de 48h (quarenta e oito horas) e sem qualquer custo adicional;
- **2.4-**No ato da entrega dos serviços haverá rígida conferência da qualidade do serviço, e outros atributos e condições importantes.



Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206 - Centro - Itamonte/MG Tel. (35) 3363-1655 | E-mail: licitacao@itamonte.mg.gov.br

- **2.5**-A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente no ato da entrega dos serviços estar munida com a respectiva nota fiscal, anexada a AS autorização de Serviço, com a descrição clara da etapa que está sendo entregue para facilitar a conferência pela fiscalização.
- **2.6**-A CONTRATADA deverá também descrever na nota fiscal o número do processo e da modalidade a que pertence, de forma a possibilitar os trabalhos da fiscalização.
- 2.7- O(A) servidor(a) municipal responsável pelo setor de compras, o engenheiro Tiberio Mota Fleming será o responsável por fiscalizar e por receber os serviços, conferi-los, aceita-los ou recusá-los, bem como o gestor que será o prefeito Alexandre Augusto Moreira Santos terá a obrigação de atestar o respectivo serviço e liquidar a despesa, de forma a possibilitar o respectivo pagamento.

3 - DO VALORES DE REFERÊNCIA

Justificativa

Contratação de empresa de serviços de engenharia, para elaboração de Projeto para Implantação de Usina Fotovoltaica em Itamonte/MG.

ITEM	CLASSIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	OLIANITIDADE	VALOR EST	IMADO	
11 ⊏14	CLASSIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL	
0001	005.12042	1,0000	10.200,0000	10.200,00	
	SERVIÇOS DE ASSESSORIA - SERVIÇOS TÉCNICOS DE]			
	ASSESSORIA E CONSULTORIA				
	ESPECIFICAÇÃO: ETAPA 01	Ì			
	O serviço será conforme descrito abaixo:				
	Solicitação de Orçamento de Conexão				
	Solicitação e Organização de toda documentação necessária				
	Confecção de toda documentação técnica necessária				
	Diagrama unifilar básico				
	Memorial Descritivo Planilha Orçamentária				
	ART de Projeto e Formulário Geração Distribuída				
	Apresentação de todos documentos necessários de assinatura				
	por parte do cliente				
	Executar Solicitação e Acompanhar até emissão de Orçamento				
	de Conexão				
	Prazo de entrega: até o dia 20/03/2024				
	UNIDADED DE MEDIDA: UN				
	LOCAL DE ENTREGA: Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho				
	005.12042	1,0000	6.100,0000	6.100,00	
0002	SERVIÇOS DE ASSESSORIA - SERVIÇOS TÉCNICOS DE	1,0000	0.100,0000	0.100,00	
	ASSESSORIA E CONSULTORIA				



Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206 - Centro - Itamonte/MG Tel. (35) 3363-1655 | E-mail: licitacao@itamonte.mg.gov.br

	ESPECIFICAÇÃO: ETAPA 02- ENTREGA DE MODELOS DE TERMO DE REFERÊNCIA Suporte na Preparação de Futuras Contratações ?Criação de Modelos de Termo de Referência para Processos de Contratação contemplando pontos importantes em cada um dos serviços/Aquisições ?Reunião de Informações de custos e fornecedores, apresentação de hipóteses de arranho de contratações para subsidiar decisões de estratégia de contratações posteriores. Reunião com equipe da Prefeitura para alinhamento de requisitos, necessidades e possibilidades para contratações Prazo de entrega: até 45 dias da assinatura do contrato. UNIDADED DE MEDIDA: UN			
0003	O05.12042 SERVIÇOS DE ASSESSORIA - SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPECIFICAÇÃO: ETAPA 03 - SUPORTE NA PREPARAÇÃO DE FUTURAS CONTRATAÇÕES Serviços/Aquisições Necessárias: Projeto de Cabine e Coordenograma Equipamentos FV (Placas, Inversores, Estrutura) Subestação Construção (EPC) Equipamentos secundários e Materiais Fiscalização de Construção Operação & Manutenção Operação & Manutenção Sistema de Gestão de Créditos Prazo de entrega: até 60 dias da assinatura do contrato. UNIDADED DE MEDIDA: UN	1,0000	3.050,0000	3.050,00
	~ ~		VALOR EST	TIMADO

ITEM	CLASSIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	OUANTIDADE	Valor est	TMADO
11 [14]	CLASSIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
	ESPECIFICAÇÃO: ETAPA 04 - AVALIAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO •Reunião Kick off EPC •Treinamento Equipe Prefeitura •Visitas de Acompanhamento de Obra •Relatórios de Obra com auxílio de Equipe Prefeitura até Finalização •Acompanhamento Comissionamento Prazo de entrega: até 90 (noventa) dias da assinatura do contrato. UNIDADED DE MEDIDA: UN			
0005	005.12042 SERVIÇOS DE ASSESSORIA - SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA	1,0000	3.400,0000	3.400,00
	ESPECIFICAÇÃO: ETAPA 05 - RELATÓRIOS DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO A CADA VISITA REALIZADA •Visitas de Acompanhamento de Obra (3 visitas) •Relatórios de Obra com auxílio de Equipe Prefeitura até Finalização •Acompanhamento Comissionamento Prazo de entrega: até 120 (cento e vinte) dias da assinatura do contrato. UNIDADED DE MEDIDA: UN			
0006	005.12042	1,0000	3.000,0000	3.000,00



Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206 - Centro - Itamonte/MG Tel. (35) 3363-1655 | E-mail: licitacao@itamonte.mg.gov.br

	TOTAL:	29.250,00
ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPECIFICAÇÃO: ETAPA 06 - ENTREGA DE RELATÓRIO FINAL DE OBRA Contemplando considerações sobre: AS Built Treinamentos de Monitoramento de Geração e Gestão de Créditos. Prazo de entrega: até 200 (duzentos) dias da assinatura do contrato. UNIDADED DE MEDIDA: UN		20.250.00
SERVIÇOS DE ASSESSORIA - SERVIÇOS TÉCNICOS DE		

4- DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

O contrato decorrente desta contratação terá vigência de 210 (duzentos e dez) dias a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por interesse das partes nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5- DO CRITÈRIO DE SELEÇÃO DE LANCES

5.1 O critério de seleção adotado será o MENOR PREÇO GLOBAL

6 - DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Produzir subsídios e orientação para Realizar Contratação de todos Serviços, Equipamentos e Materiais para Implementação da Obra, assim como devido monitoramento de geração e compensação de créditos referente à Usina Fotovoltaica. O projeto trata da Construção de Uma Usina Fotovoltaica que será instalado na Estrada que liga o Bairro da Boa Vista no Município de Itamonte ao bairro do Jardim no Município de Itanhandu, onde se localiza a subestação da CEMIG e a elaboração do projeto será fiscalizada pelo Engenheiro Tibério Mota Fleming.

Diante do exposto, a manutenção do serviço se mostra tecnicamente justificável e essencial para o funcionamento das soluções para sustentar a grande



Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206 - Centro - Itamonte/MG Tel. (35) 3363-1655 | E-mail: licitacao@itamonte.mg.gov.br

quantidade de dados e informações nele contidos, cuja descontinuidade poderia implicar perda de dados e grandes prejuízos a administração.

A escolha pela dispensa de licitação para a contratação dos serviços descritos neste termo está em consonância com o estabelecido no art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021. A justificativa da faculdade da dispensa de licitação para este caso, reside no fato da simplicidade do objeto e de seu pequeno valor. Ademais, a realização de licitação traria gastos desnecessários e oneraria os cofres públicos.

"Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos), no caso de outros serviços e compras;(atualizado pelo Decreto 11.317/2022)."

7. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- **7.1** Poderão participar desta licitação, PESSOAS JURÍDICAS que seus objetos contratuais sejam condizentes com o objeto licitado, que estejam cadastradas ou que o façam na forma e prazo legal e que satisfaçam as exigências deste Termo e seus Anexos.
- **7.1.1** Esta licitação SE DIRECIONA exclusivamente para Microempresas ME ou Empresas de Pequeno Porte EPP, pois não existe na região pelo menos três potenciais participantes para esta licitação e em condições de fornecer os itens do objeto, procedimento em consonância ao disposto no inciso II, do art. 49, e não será reservado o percentual de até 25% (vinte e cinco por cento), pois o objeto licitado não pasível de divisão.



Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206 - Centro - Itamonte/MG Tel. (35) 3363-1655 | E-mail: licitacao@itamonte.mg.gov.br

7.2 Para fins de habilitação, a empresa detentora da melhor oferta, deverá apresentar os documentos a seguir relacionados, conforme previsto no **Anexo I – Documentos de Habilitação.**

8 DA EXECUÇÃO

- **8.1** A execução do serviço terá início imediato, devendo estar conclusa em até **210 (duzentos e dez) dias corridos**, a contar da assinatura do contrato.
- **8.2** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- **8.3** O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço.
- **8.4** Os serviços deverão apresentar a qualidade exigida de acordo com Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990).
- **8.5** Será designado responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

9 DO PAGAMENTO

- **9.1** O pagamento devido à Contratada será efetuado conforme a entrega das etapas, podendo ser em até 30 (trinta) dias úteis contados da apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, por meio de boleto de cobrança bancária ou crédito em conta corrente.
- **9.2** Se forem constatados erros nos respectivos documentos fiscais, o prazo supramencionado só começará a fluir após a apresentação do documento corrigido, sem pagamento de encargos financeiros;
- **9.3** Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação.
- **9.4** O não pagamento do valor devido até a data do vencimento sujeitará a CONTRATANTE ao pagamento de 2% (dois por cento) de multa sobre o valor devido, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês



Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206 - Centro - Itamonte/MG Tel. (35) 3363-1655 | E-mail: licitacao@itamonte.mg.gov.br

calculado pro-rata die, desde a data do vencimento do documento de cobrança até a data da efetiva liquidação do débito.

9.5 No caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela PREFEITURA MUNICIPAL decorridos de serviços ou parcelas destes já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, fica assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação caso em que, sua decisão deverá ser comunicada por escrito a CONTRATANTE.

10- DA ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 10.1 Estima-se o valor global desta contratação em R\$ 29.250,00 (vinte e um nove mil e duzentos e cinquenta reais);
- **10.2** Foi realizada a pesquisa de preços, conforme documentos anexados aos autos.

11 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 A despesa correrá pelo Código de Despesa do orçamento da Prefeitura municipal de Itamonte do presente exercício:

Ficha 11-02.01.01.04.122.0002.2094.3.3.90.39.99

12- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **12.1** Os casos omissos neste termo serão resolvidos pelo Agente de Contratação em conjunto com a Equipe de Apoio, à luz das disposições contidas na Lei Federal n° 14.133/2021, Lei Complementar 123/06 e alterações posteriores e, se for o caso, conforme disposições da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), Código Civil e legislação pertinente à matéria.
- **12.2** O Termo de Referência e o Aviso da Contratação Direta estarão na íntegra à disposição no sítio eletrônico da Prefeitura municipal de Itamonte: http://www.itamonte.mg.gov.br/, no menu Portal da Transparência.
- **12.3** Todas as comunicações referentes a este certame serão afixadas no Quadro de Avisos, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Itamonte, no Diário Oficial do Município, bem como no Portal Nacional de Compras PNCP.



Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206 - Centro - Itamonte/MG Tel. (35) 3363-1655 | E-mail: licitacao@itamonte.mg.gov.br

12.4 - A participação na presente dispensa implica no conhecimento e na aceitação plena deste Termo, Aviso de Contratação Direta e suas condições.

Itamonte, 23 de fevereiro de 2024.

Kellyson Heles dos Santos Agente de Contratação

Tibério Mota Fleming Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Gestão Territorial

Visto Priscila R Maciel OAB/MG 196.442



Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206 - Centro - Itamonte/MG Tel. (35) 3363-1655 | E-mail: licitacao@itamonte.mg.gov.br

PROCESSO 31/2024

MODALIDADE: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 09

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº

	JONIKA	IO Nº				
Ref.: Processo nº xx/2024 – Dis	spensa d	e Licitaç	;ão nº xː	x/2024		
CONTRATANTE: MUNICÍPIO Dessoa jurídica de direito públio sede à Rua Prefeito José Ribeiro neste ato representado pelo seu MOREIRA SANTOS, portador do 68.	co interno Pereira Prefeito	o, atravé Filho, nú Municip	s do Po imero 20 al, ALEX	oder E: 06, CE (ANDF	xecutivo, P 37.466- RE AUGU	com 000, STO
CONTRATADA:					, CNPJ	Nº
, sed eme do	liada à _ ,,	neste	ato	repres	sentada	por
Pelo presente instrumento partice entre si justo e acordado as segu	uintes clá					têm
1.1. O presente contrato tem pescolha da proposta mais vanta especializada para Assessoria básico e executivo e protocolo uma Usina Fotovoltaica, con neste Aviso de Contratação Dire	ajosa pa a e Con o junto a forme co	ra a Coi sultoria CEMIG ondições	ntrataçã na elat de pedi e quar	io de poraçã ido de	pessoa j o dos pi interliga	urídica rojetos ção de
1.2. DAS ESPECIFICAÇÕES:						
1.2.1 Os serviços de assessori habilitada.	ia e con	sultoria d	deverão	ser fe	eitos por	pessoa

2- CLÁUSULA SEGUNDA, DO VALOR, DO PAGAMENTO E DO PRAZO

), conforme proposta apresentada.

2.1. O valor para prestação dos serviços, objeto deste contrato é de R\$ ------



Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206 - Centro - Itamonte/MG Tel. (35) 3363-1655 | E-mail: licitacao@itamonte.mg.gov.br

- **2.1.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.
- **2.2.** Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- **2.3.** O período de VIGENCIA é de XX/XX/XXX até XX/XX/XXX.
- **2.4.** O pagamento devido à Contratada será efetuado CONFORME Á ENTREGA DAS ETAPAS, em até 30 (trinta) dias úteis, contados da apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, por meio de boleto de cobrança bancária ou crédito em conta corrente.
- **2.4.1.** Se forem constatados erros nos respectivos documentos fiscais, o prazo supramencionado só começará a fluir após a apresentação do documento corrigido, sem pagamento de encargos financeiros;
- **2.4.2.** Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação.
- **2.4.3.** O não pagamento do valor devido até a data do vencimento sujeitará a CONTRATANTE ao pagamento de 2% (dois por cento) de multa sobre o valor devido, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês calculado pro- rata die, desde a data do vencimento do documento de cobrança até a data da efetiva liquidação do débito.
- **2.4.4.** No caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela PREFEITURA MUNICIPAL decorridos de serviços ou parcelas destes já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, fica assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação caso em que, sua decisão deverá ser comunicada por escrito a CONTRATANTE.
- **2.5.** O prazo de vigência poderá ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 10 (dez) anos, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **2.5.1.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
- **a.** Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;



Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206 - Centro - Itamonte/MG Tel. (35) 3363-1655 | E-mail: licitacao@itamonte.mg.gov.br

- **b.** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- **c.** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- **d.** Haja manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação;
- **e.** Seja comprovado que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.5.2. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- **2.5.3.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- **2.5.4.** O contrato não poderá ser prorrogado quando a Contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLAUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. A despesa correrá pelo Código de Despesa do orçamento da Prefeitura Municipal de Itamonte do presente exercício:

Ficha 11- 02.01.01.04.022.0002.2094.3.3.90.39.99

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

- **4.1.** Das obrigações da Contratada:
- a) Planejar, conduzir e executar os serviços, com integral observância das disposições deste Contrato, obedecendo rigorosamente aos prazos contratuais, às normas vigentes aplicáveis ao objeto, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- **b)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante;
- **d)** Efetuar a prestação dos serviços, conforme especificações e prazo constantes neste termo, com a posterior emissão da respectiva Nota Fiscal;
- **e)** Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como



Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206 - Centro - Itamonte/MG Tel. (35) 3363-1655 | E-mail: licitacao@itamonte.mg.gov.br

alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da aquisição de bens e com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora;

- f) Não revelar a terceiras informações e quaisquer outros dados que lhe forem transmitidos pela **CONTRATANTE** em decorrência do cumprimento do contrato;
- **g)** Fornecer, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, todas e quaisquer informações disponíveis em seus arquivos, relacionadas com a prestação dos serviços ora contratada, bem como informações técnicas sobre o objeto do contrato, bem como fornecer suporte técnico.
- h) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre
- i) Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela CONTRATANTE.

4.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- **a)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
- **b)** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar à Contratada quanto a falhas e/ou irregularidades identificadas na prestação dos serviços, fixando-lhe prazo para a correção, á suas expensas;
- **d)** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- **e)** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

- **5.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato (art. 155, I);
- **b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo (art. 155, II);



Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206 - Centro - Itamonte/MG Tel. (35) 3363-1655 | E-mail: licitacao@itamonte.mg.gov.br

- c) der causa à inexecução total do contrato (art. 155, III);
- **d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado (art. 155, VII);
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato (art. 155, VIII);
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato (art. 155, IX);
- **g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, X);
- **h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (art. 155, XII).
- **5.2.** Serão aplicadas a Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- **5.2.1.** Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei nº 14.133, de 2021);
- **5.2.2.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas nos incisos II, III e VII do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- **5.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X e XII do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

5.2.4. Multa:

- **a)** moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- **b)** compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- **5.3.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros o desenquadramento da empresa como ME/EPP.
- **5.4.** O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021, aplicando-se a partir desta data a multa compensatória e demais penalidades conforme o caso.
- **5.5.** A aplicação das sanções previstas acima, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9°).



Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206 - Centro - Itamonte/MG Tel. (35) 3363-1655 | E-mail: licitacao@itamonte.mg.gov.br

- **5.6.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa (art. 156, §7°).
- **5.7.** Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- **5.8.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- **5.9.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA SEXTA DA EXTINÇÃO

- **6.1.** Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
- I não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- **III** alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- **V** caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- **VI** razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

- **7.1.** As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos necessários à execução do presente instrumento, exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam, bm como a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados.
- **7.2.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da



Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206 - Centro - Itamonte/MG Tel. (35) 3363-1655 | E-mail: licitacao@itamonte.mg.gov.br

dispensa eletrônica ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

- **7.3.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- **7.4.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- **7.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

8 CLÁUSULA OITAVA DOS CASOS OMISSOS

8.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

9CLÁUSULA NONA DAS ALETRAÇÕES

- **9.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- **9.2.** A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **9.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA DA PUBLICAÇÃO

10.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206 - Centro - Itamonte/MG Tel. (35) 3363-1655 | E-mail: licitacao@itamonte.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO EXERCICIO DOS DIREITOS

- **11.1.** Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do presente Contrato, ou em exercer uma prerrogativa dele decorrente, não constituirá renúncia, nem afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo.
- **11.2.** Aplicam-se ao presente Contrato as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor naquilo em que lhe forem compatíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA LEI ANTICORRUPÇÃO

- **12.1.** As Partes se comprometem a conduzir suas atividades de maneira ética, transparente e profissional, em conformidade com os requisitos legais.
- **12.2.** As Partes se obrigam a cumprir, ou fazer cumprir, por si, conselheiros, administradores, diretores, superintendentes, funcionários, agentes ou eventuais subcontratados, enfim, quaisquer representantes (denominados "Colaboradores"), os termos da Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013), bem como demais leis, normas e regulamentos que versem sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública (denominada "Leis Anticorrupção").
- **12.3.** As Partes se obrigam a abster-se de agir de forma lesiva à administração pública nacional, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, e de praticar quaisquer atos ou atividades que facilitem, constituam ou impliquem no descumprimento da legislação anticorrupção em vigor, devendo:
- **a)** Manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento de tais normas;
- **b)** Dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais elegíveis que venham a se relacionar com a outra Parte, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Contrato:
- **c)** Caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente a outra Parte, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias.
- **12.4.** A CONTRATANTE assume que, até onde é de seu conhecimento, nem ela nem nenhum de seus Colaboradores estão sendo investigados por qualquer autoridade ou órgão público, bem como não há qualquer processo administrativo ou judicial em curso contra ela e/ou qualquer de seus Colaboradores, cujo objeto seja o descumprimento de Leis Anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO SIGILO



Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206 - Centro - Itamonte/MG Tel. (35) 3363-1655 | E-mail: licitacao@itamonte.mg.gov.br

- 13.1. As Partes, desde já, se obrigam por si, seus diretores, funcionários ou pessoal contratado, a manter o mais completo e absoluto sigilo em relação a toda e quaisquer informações relacionada às atividades da Parte diversa, das quais venha a ter conhecimento ou acesso em razão do cumprimento do presente Contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, sem a prévia e expressa autorização da Parte contrária, responsabilizando-se, em caso de descumprimento dessa obrigação assumida, por eventuais perdas e danos, lucros cessantes e demais cominações legais.
- 13.2. Não serão consideradas informações confidenciais: (I) aquelas que sejam de domínio público antes de sua revelação à Parte contrária; (II) aquelas que se tornem de domínio público por qualquer meio que não uma violação das obrigações previstas neste Contrato; e (III) aquelas requisitadas por autoridade governamental ou decisão judicial, desde que a Parte receptora notifique previamente a outra parte.
- **13.3.** As obrigações assumidas nesta Cláusula tornar-se-ão válidas a partir da data de assinatura do presente instrumento e subsistirão a resilição, rescisão ou término do presente ajuste, por qualquer motivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, alcançando as Partes, seus representantes e sucessores a qualquer título.

14 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SIGILO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itamonte/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

	namonie	_, ae	de _		
	ALEXANDRE	AUGUSTO M CoNTRATAI		NTOS	
-		CONTRATA	NDA		_
Visto: Priscila OAB/MG n°1 Testemunha	96.442				
	RG				



Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206 - Centro - Itamonte/MG Tel. (35) 3363-1655 | E-mail: licitacao@itamonte.mg.gov.br

PROCESSO 31/2024

MODALIDADE: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 08

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO - ME E EPP, LC 123/2006

À Prefeitura Municipal de Itamonte / MG
A empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede à, Nº, em, na qualidade de participante nesta licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Alagoa, MG:
DECLARA para todos os fins de direito, estar sob o regime de microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP e se enquadra nos benefícios da Lei
Complementar nº 123/2006. (Se a empresa se enquadrar nestas condições)
Local e Data
Nome do Representante Legal Nº da Identidade

Observações: Se possível usar papel timbrado da empresa



Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206 - Centro - Itamonte/MG Tel. (35) 3363-1655 | E-mail: licitacao@itamonte.mg.gov.br

PROCESSO 31/2024

MODALIDADE: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 08

ANEXO V

DECLARAÇÃO UNIFICADA

À Prefeitura Municipal de Itamonte /	MG		
A empresa,			
n°, com sede	á Rua		, nº,
em, na qualidade	de participar	nte da Dispensa	de licitação,
instaurada por esta Prefeitura.		·	_
DECLARA sob as penalidades da	lei, que não	existe fato supe	erveniente e
impeditivo contra sua habilitação no	presente pro	cesso, assim con	no se obriga
a declarar a ocorrência de fatos futu	ros.		
DECLARA ainda que não possui	em seu quad	dro de pessoal, e	empregados
menores de 18 (dezoito) anos em	trabalho notu	rno, perigoso ou	insalubre e

nos termos do inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal de 1988. **DECLARA** também não ser inidônea para licitar e celebrar Contratos, Termos de Compromisso da Ata de Registro de Preços com a Administração Pública e que está de pleno acordo com as exigências do Edital deste processo.

menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho na condição de aprendiz,

DECLARA também ter condições de atender ao fornecimento objeto desta Licitação, dentro dos prazos requisitados e da forma que dispuser a Autorização de Fornecimento.

DECLARA, para os fins de direito e sob as penas da lei, tem pleno conhecimento das demais informações disponibilizadas e dos termos e condições estabelecidos no Aviso de Dispensa e na minuta de CONTRATO.

DECLARA, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas:

DECLARA, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas.

Local e Data

Assinatura do Representante Legal
Conforme Anexo III



Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206 - Centro - Itamonte/MG Tel. (35) 3363-1655 | E-mail: licitacao@itamonte.mg.gov.br

PROCESSO 31/2024

MODALIDADE: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 08 Anexo VI

CARTA PROPOSTA

À Prefeitura Municipal de Itamonte / MG

1 - Identificação da	ı Empresa:	
Razão Social:	-	
Endereço:		
Município / UF:		/
CNPJ:		
Fone / E-mail:		
Valor Total Geral da	Proposta Digitado por Extenso	
2 - Condições	da Proposta	

O lance será por valor global

Justificativa

Contratação de empresa de serviços de engenharia, para elaboração de Projeto para Implantação de Usina Fotovoltaica em Itamonte/MG.

ITEM	CLASSIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR ESTIMADO	
			UNITÁRIO	TOTAL
0001	005.12042	1,0000	10.200,0000	10.200,00
	SERVIÇOS DE ASSESSORIA - SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA	Į I		
	ASSESSORIA E CONSULTORIA			
	ESPECIFICAÇÃO: ETAPA 01 O serviço será conforme descrito abaixo: Solicitação de Orçamento de Conexão Solicitação e Organização de toda documentação necessária Confecção de toda documentação técnica necessária Diagrama unifilar básico Memorial Descritivo Planilha Orçamentária ART de Projeto e Formulário Geração Distribuída Apresentação de todos documentos necessários de assinatura por parte do cliente Executar Solicitação e Acompanhar até emissão de Orçamento de Conexão Prazo de entrega: até o dia 20/03/2024 UNIDADED DE MEDIDA: UN LOCAL DE ENTREGA: Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho			
	EOCAL DE LIVINEGA. INTA FIERRIO JOSE RIDEITO PETEITA I IIITO			
0002	005.12042	1,0000	6.100,0000	6.100,00



Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206 - Centro - Itamonte/MG Tel. (35) 3363-1655 | E-mail: licitacao@itamonte.mg.gov.br

	SERVIÇOS DE ASSESSORIA - SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA			
	ESPECIFICAÇÃO: ETAPA 02- ENTREGA DE MODELOS DE TERMO DE REFERÊNCIA Suporte na Preparação de Futuras Contratações ?Criação de Modelos de Termo de Referência para Processos de Contratação contemplando pontos importantes em cada um dos serviços/Aquisições ?Reunião de Informações de custos e fornecedores, apresentação de hipóteses de arranho de contratações para subsidiar decisões de estratégia de contratações posteriores. Reunião com equipe da Prefeitura para alinhamento de requisitos, necessidades e possibilidades para contratações Prazo de entrega: até 45 dias da assinatura do contrato. UNIDADED DE MEDIDA: UN			
0003	005.12042 SERVIÇOS DE ASSESSORIA - SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPECIFICAÇÃO: ETAPA 03 - SUPORTE NA PREPARAÇÃO DE FUTURAS CONTRATAÇÕES Serviços/Aquisições Necessárias: Projeto de Cabine e Coordenograma Equipamentos FV (Placas, Inversores, Estrutura) Subestação Construção (EPC) Equipamentos secundários e Materiais Fiscalização de Construção Operação & Manutenção Sistema de Gestão de Créditos Prazo de entrega: até 60 dias da assinatura do contrato. UNIDADED DE MEDIDA: UN	1,0000	3.050,0000	3.050,00
ITEM	Classificação e descrição do serviço	QUANTIDADE	VALOR EST UNITÁRIO	TOTAL
	ESPECIFICAÇÃO: ETAPA 04 - AVALIAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO •Reunião Kick off EPC •Treinamento Equipe Prefeitura •Visitas de Acompanhamento de Obra •Relatórios de Obra com auxílio de Equipe Prefeitura até Finalização •Acompanhamento Comissionamento Prazo de entrega: até 90 (noventa) dias da assinatura do contrato. UNIDADED DE MEDIDA: UN			
0005	O05.12042 SERVIÇOS DE ASSESSORIA - SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPECIFICAÇÃO: ETAPA 05 - RELATÓRIOS DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO A CADA VISITA REALIZADA •Visitas de Acompanhamento de Obra (3 visitas) •Relatórios de Obra com auxílio de Equipe Prefeitura até Finalização •Acompanhamento Comissionamento Prazo de entrega: até 120 (cento e vinte) dias da assinatura do contrato. UNIDADED DE MEDIDA: UN	1,0000	3.400,0000	3.400,00



Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206 - Centro - Itamonte/MG Tel. (35) 3363-1655 | E-mail: licitacao@itamonte.mg.gov.br

3.1 - Prazo de Validade da Proposta: (días) (Prazo mínimo de sessenta dias)	
3.2 - Forma de Pagamento:	

Local, assinatura, data e carimbo com CNPJ da empresa

Observações: Se possível usar papel timbrado da empresa